



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Processo n. 379139/2016

Concorrência Publica n. 03/2016

A empresa CONSTRUTORA ENGPEC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.766/0001-54, Avenida das Cerejeiras, 2663-S – Jardim dos Ipês – CEP 78.300-000 – Tangará da Serra – MT.

DOS QUESTIONAMENTOS

Considerando a solicitação de informações apresentada pela empresa Geosolo, bem como a resposta apresentada por esta comissão, as quais transcrevemos abaixo, para em seguida perguntar:

“Empresa: GEOSOLO.

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da solicitação feita por Vossa Senhoria, encaminhada a esta Superintendência de Licitações via protocolo, ao Edital de Concorrência Publica n. 03.2016, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para execução das obras de duplicação da avenida Filinto Muller, conforme projeto e planilhas anexo ao termo de referência, conforme edital.

DOS QUESTIONAMENTOS:

A empresa solicita as composições, referente os serviços de instalação elétrica – posto de transformação, a saber:

“Solicito as composições dos serviços de instalações elétricas (postos de transformação, circuitos de iluminação e travessia de avenida) que não possuem códigos e referências para serem adotadas”.

ESCLARECIMENTO:

Assim diante de tal questionamento verificou-se que a mesma é de pertinência técnica, ou seja, ligado ao termo de referência. Diante disso, encaminhamos o devido pedido de esclarecimento a Secretaria Responsável para a mesma deliberasse acerca. Após, retornou da Secretaria demandante por intermédio de resposta a pedido de esclarecimentos a seguinte resposta, transcrita na íntegra:

“A composição deverá ser elaborada pela empresa que esteja participar da licitação” Portanto a composição de preços é de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Município elaborar a composição de preços. Assim, diante das informações apresentada pela Secretaria demandante, faço de seus argumentos a minha resposta ao esclarecimento, mantendo inalterados o edital e data de abertura.”

Assim, tendo como base que esta é uma questão que afeta a todos os licitantes, perguntamos:

A resposta da Equipe Técnica da Secretaria responsável pela obra não está ferindo o Art. 7º, § 2º, II da Lei 8666/93?



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Se não vejamos a transcrição do artigo:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I** - projeto básico;
- II** - projeto executivo;
- III** - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I** - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II** - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;..."

Ou seja, nos parece claro, com base na própria resposta da Equipe Técnica de Engenharia que diz **"...não cabendo ao Município elaborar a composição de preços..."**, que esta comissão está ferindo um artigo de extrema importância da Lei Federal de Licitações, possibilitando que cada empresa apresente suas composições como bem entender e não havendo um critério técnico comum de julgamento.

Neste sentido, reafirmamos a solicitação já feita, e, solicitamos o fornecimento imediato das composições faltantes, sob pena de abertura da possibilidade de impugnação do edital.

DA ANÁLISE E RESPOSTA

Assim diante de tal questionamento verificou-se que a mesma é de pertinência técnica, ou seja, ligado ao termo de referência. Diante disso, encaminhamos o devido pedido de esclarecimento a Secretaria Responsável para que a mesma deliberasse acerca.

Após, retornou da Secretaria demandante por intermédio de resposta a pedido de esclarecimentos a seguinte resposta, transcrita na íntegra:

"...não cabendo ao Município elaborar a composição de preços...", este Município em resposta a solicitação da Geosolo disse que não é de competência do mesmo elaborar as composições de preços para a proposta do licitante que deseja participar do certame".

Nesse entendimento parece que o solicitante está tentando distorcer a resposta feita ao pedido de esclarecimento elaborado pela empresa Geosolo, através da Secretaria de Obras.

Verificamos que as planilhas orçamentárias (resumo, quantitativos, transporte) com todos os elementos para elaboração da proposta de preço foi disponibilizada aos licitantes, no site institucional, igualmente os projetos deveriam ser retirados na superintendência de licitação caso fosse do interesse da pretensa participante, conforme consta do item 1.3. do edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Como se vê, se você possui uma tabela com todos os preços de insumos da sua obra e outra tabela com os consumos de todos os serviços a serem executados com todas as quantidades, você tem condição de orçar todos os custos diretos.

Ademais a Lei não determina que seja disponibilizado planilha de composição de custos aos interessados em participar do certame, vejamos o que reza o Art. 7º.

“Art. 7º [...] §2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I- Houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II- Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.”

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de **determinada obra executada**.

Não vislumbramos em nenhum momento que a composição de custos deverá ser disponibilizada aos participantes, sendo este que devem elaborar a composição a partir dos preços informados na planilha orçamentária. Portanto a composição de custos unitários deve constar obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação proposta.

É sabido que é por meio da planilha de custos e formação de preço que se pode identificar todos os custos envolvidos na execução dos serviços. Além disso, cabe à empresa participante arcar com as imprecisões na composição dos seus preços.

Nas modalidades previstas na Lei 8666/93, o inciso II, § 2º do artigo 40 é taxativo quanto a obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários. Tal orçamento compõe como um dos anexos do edital, dele fazendo parte integrante.

O Tribunal de Contas da União, examinando Representação contra determinado edital da CEF, decidiu:

“... determinar à Caixa Econômica Federal – CEF – que faça constar nos anexos dos editais de licitações o ‘orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários’, em cumprimento ao disposto no inciso II do par. 2º. do art. 40 da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 8.883/94.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

(Decisão 479/99, TC-625.191/1997-8, Min. Adylson Motta, DOU de 5/8/99, p. 55).

Assim, diante do acima exposto entendemos não haver macula no procedimento e nem que esteja ferindo o artigo Supramencionado, mantendo inalterados dos dispositivos do edital e data de abertura.

Várzea Grande/MT, 02 de setembro de 2016

